



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 09/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: ***“Concede abono de recesso para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”***

Este abono é um reconhecimento justo e merecido aos funcionários que, comprovadamente, dedicaram-se ao trabalho durante o período de recesso de final e início de ano, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à comunidade.

O abono proposto não apenas honra o compromisso e a dedicação destes servidores, mas também reforça a importância do bem-estar da nossa equipe, que é fundamental para o funcionamento eficiente da administração pública.

Portanto, enfatizamos a importância da tramitação **urgente** desta propositura, confiando que os Nobres Edis reconhecerão a relevância desta medida e a aprovarão em sua forma original, permitindo assim que possamos proceder com a justa valorização dos nossos servidores.

Cordialmente,

  
DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° 09/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Concede abono de recesso para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através das secretarias municipais a pagar em parcela única, sem incorporação aos vencimentos, abono de recesso a cada servidor que trabalhar durante o período de recesso de final/início de ano, entre os dias **23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

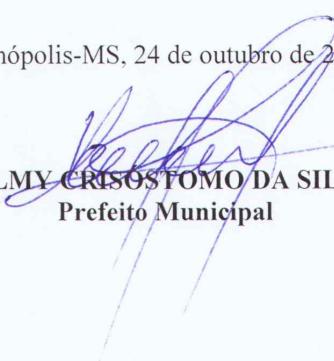
**Art. 2º** O valor do abono será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia trabalhado, a serem pagos juntamente com o pagamento de janeiro de 2025, aos servidores que efetivamente trabalharam no recesso junto à administração municipal, sem distinção de cargos ou funções.

**Art. 3º** As secretarias municipais deverão apresentar controle de presença para serem efetivados os pagamentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Município de Alcinópolis-MS.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Alcinópolis-MS, 24 de outubro de 2024.

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal